

# **ESTATUTO DA COLETIVAÇÃO**

## **CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º Sob o nome de COLETIVAÇÃO, que será referenciada ao longo deste documento apenas como IGREJA, fica instituída uma sociedade religiosa sem fins lucrativos que será regida por este Estatuto, constituída de seguidores de Jesus Cristo de Nazaré, com sede e foro em QNM 20, Conjunto B, Lote 32, Loja 1, em Ceilândia, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º A IGREJA tem por finalidade prestar apoio social e orientação religiosa e espiritual de forma gratuita, por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Pregação do Evangelho de Jesus e prestação de culto;
- II – Desenvolvimento de programas de assistência e emancipação social;
- III – Desenvolvimento de confraternizações e eventos de caráter beneficente;
- IV – Prestação de auxílio social e orientação religiosa a pessoas em situação de rua ou quaisquer outras em vulnerabilidade social.

Art. 3º A IGREJA, fundada em 11/02/2023, terá duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DA MEMBRESIA**

### **Seção I – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

Art. 4º A IGREJA terá número ilimitado de membros, que não responderão subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art. 5º Na forma do art 7º, serão admitidos como membros todos aqueles que manifestarem o desejo de contribuir com os instrumentos enumerados no art. 2º.

§ 1º A admissão dos membros é ampla e irrestrita, independente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, orientação sexual, raça, cor, ou quaisquer outras características ou identidades pessoais.

§ 2º Os membros podem afastar-se da IGREJA a qualquer momento, sem justa causa, devendo apenas comunicar sua vontade à Diretoria Executiva.

Art. 6º As exclusões dos membros, inclusive dos órgãos colegiados, ocorrerá nos seguintes casos:

I – Abandono da IGREJA por 12 meses subsequentes;

II – Dilapidação ou desvio do patrimônio da IGREJA;

III – Desrespeito ao Estatuto ou ao Regimento Interno da IGREJA;

§ 1º No caso de exclusão de membro que ocupe cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a perda do mandato será ato vinculado e contínuo à exclusão.

§ 2º As exclusões causadas pelos fatos enumerados nos incisos I a III devem ser manifestamente comprovadas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **Seção II – DAS MODALIDADES DE MEMBRESIA**

Art. 7º A IGREJA subdivide os seus membros em:

I - Coletivandos: frequentadores que, ao manifestar seu desejo de vínculo, passam pela cerimônia de acolhimento e assim se tornam aptos para assumir responsabilidades na IGREJA, se tornam líderes ou coordenadores de alguma atividade e compõe alguma escala de serviço na comunidade.

II - Membro Oficial: membros da IGREJA que, tendo passado por processo de acolhimento, manifestam desejo de compor a membresia, preenchem formulário de inscrição e assim se tornam aptos a votar na Assembleia Geral e serem eleitos (ou escolhidos) para cargos de direção ou de conselhos.

Parágrafo único. Todo membro menor de dezoito anos deverá ser considerado coletivando, obrigatoriamente.

## **Seção III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 8º Os membros oficiais possuem os seguintes direitos:

I – Votar em candidato a integrante dos órgãos executivos ou fiscais da IGREJA;

II – Candidatar-se a integrante dos órgãos executivos ou fiscais da IGREJA;

III – Votar nos temas deliberados em Assembleia Geral;

IV – Ter acesso à prestação de contas financeiras da IGREJA;

V – Solicitar esclarecimento sobre a atividade dos membros de diretoria ou de conselho da IGREJA;

VI – Ser assistido espiritual, emocional e financeiramente quando necessário e possível à IGREJA;

VII – Participar dos departamentos em que haja vagas e compatibilidade entre as necessidades do departamento e as aptidões do membro.

Parágrafo único. Os direitos indicados nos incisos IV a VII ficam estendidos aos coletivandos.

Art. 9º Os membros oficiais possuem os seguintes deveres:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, o estabelecido neste Estatuto e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;

II – Participar das atividades e demandas da IGREJA;

III – Comparecer às eleições e deliberações da Assembleia Geral;

IV – Votar por ocasião das eleições;

V – Zelar pelo patrimônio da IGREJA;

VI – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da igreja para as providências da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os deveres indicados nos incisos II, V e VI ficam estendidos aos coletivandos.

## **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS**

### **Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral, composta pelos membros oficiais da IGREJA, se reunirá uma vez ao ano, no mínimo, em data determinada pela Diretoria Executiva, para deliberar sobre assuntos da IGREJA.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral se fará por aviso aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Havendo assunto urgente e por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto dos membros oficiais da IGREJA, poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, nas modalidades presencial ou remota, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º A Assembleia Geral funcionará com a presença de, no mínimo, um quinto dos membros oficiais da IGREJA, em primeira convocação.

§ 2º Se não houver quórum, a Assembleia se reunirá trinta minutos após, em segunda convocação, com o número de membros oficiais presentes.

Art. 12. A Assembleia Geral tem a função de:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - Tomar conhecimento dos assuntos societários e do relatório da Diretoria Executiva;

III - Julgar alterações na escrituração social, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal da IGREJA;

IV - Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva, substituir Diretores por desídia no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros;

V - Validar as Resoluções decididas pela Diretoria Executiva, e as alterações propostas por esta ao Regimento Interno, ou vetá-las.

Parágrafo único. Para substituir membros da Diretoria Executiva em caráter extraordinário, será necessária a presença na Assembleia Geral de, no mínimo, dois terços dos membros oficiais.

## **Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 13. A IGREJA será administrada por sua Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente (Pastor Titular);

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Primeiro Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 14. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos. A eleição será feita em Assembleia Geral, sendo obrigada a prestar contas por sua administração periodicamente.

§ 1º. No caso de vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, as funções do cargo serão exercidas pelo suplente, quando for o caso, até que a vaga seja preenchida por eleição em Assembleia Geral.

§ 2º. Na Assembleia Geral anual será possível alterar os membros e/ou acrescentar novos membros à Diretoria Executiva.

Art. 15. O trabalho dos membros da Diretoria Executiva ou dos demais órgãos em que se subdividir a IGREJA não é vínculo empregatício, dispensando a necessidade de remuneração salarial para os referidos cargos.

Parágrafo único. O Pastor Titular poderá receber subsídio pelas atividades prestadas à IGREJA, como ajuda de custo, nos termos da decisão da Assembleia Geral sobre o assunto.

Art. 16. As funções do Pastor Titular, enquanto Presidente da IGREJA, são:

I - O exercício das funções relacionadas à administração;

II - A representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - A direção das reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos de vacância temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, ele será substituído pelo Vice-presidente, salvo naquelas que forem prerrogativas exclusivas do Ministério pastoral, conforme art. 14 deste Estatuto.

Art. 17. A direção espiritual da IGREJA é função exclusiva do Pastor Titular.

Parágrafo único. O Presidente da IGREJA, enquanto Pastor Titular, poderá escolher membros da comunidade para auxiliá-lo nas prerrogativas do seu Ministério e poderá receber subsídio pelas atividades prestadas à IGREJA.

Art. 18. As funções do Vice-presidente são:

I - Assessorar o Presidente, em atos de natureza administrativa, substituindo-o em suas vacâncias ou impedimentos;

II - Assessorar o Secretário e o Tesoureiro;

III - Conduzir o processo de eleição de membros da Diretoria Executiva, no caso de vacância do cargo de Presidente.

§ 1º O Vice-presidente somente poderá prestar assistência à IGREJA nos atos de natureza pastoral se for ordenado como Pastor Auxiliar pelo Presidente, com anuência da Assembleia Geral.

§ 2º No caso de vacância definitiva do cargo de Vice-presidente, deverá ser escolhido novo ocupante para o cargo, em Assembleia Geral Extraordinária, conduzida pelo Presidente da IGREJA.

Art. 19. As funções do Secretário são:

I - A superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade;

II - A redação das atas da Assembleia Geral;

III - A substituição do Vice-presidente, nas funções de natureza administrativa, em seus impedimentos e vacância.

Art. 20. As funções do Tesoureiro são:

I - A guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante recibo, das contas relacionadas à igreja;

II - A extração de balancetes trimestrais e anuais;

III - A prestação de contas ao Conselho Fiscal da IGREJA, quando solicitado.

### **Seção III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21. Serão eleitos, em Assembleia Geral, no mínimo dois membros oficiais da IGREJA para compor o Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, com as funções a seguir, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos da IGREJA;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Comunicar à Assembléia Geral os erros, as fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da IGREJA;

IV- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da IGREJA e demais dados relacionados à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à IGREJA.

§ 1º Qualquer membro oficial da IGREJA poderá ser membro do Conselho Fiscal.

§ 2º O tesoureiro fornecerá ao Conselho Fiscal, ao fim de cada exercício financeiro, balancete da tesouraria, acompanhado dos livros e comprovantes.

§ 3º O Conselho Fiscal, por sua vez, prestará à Diretoria Executiva um relatório geral ao fim do exercício financeiro, fazendo-o acompanhar dos balancetes da tesouraria.

## **Seção IV- DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 22. Para tornar efetiva a administração das demandas espirituais da IGREJA, ela poderá se subdividir em Departamentos, ou Ministérios, compostos por um mínimo de dois membros oficiais ou coletivandos.

§ 1º Os líderes de Departamentos são responsáveis pela gestão e supervisão dos trabalhos e a execução de suas programações, em conjunto com diretrizes definidas periodicamente pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os Departamentos serão definidos e regulamentados pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV - DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

### **Seção I – DO FUNDO DA IGREJA**

Art. 23. Para atingir suas finalidades, o fundo desta igreja será composto de:

I – Ofertas, doações, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;

II – Resultados de promoções beneficentes, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da IGREJA;

III – Da venda de bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.

### **Seção II - DO PATRIMÔNIO DA IGREJA**

Art. 24. O patrimônio social da IGREJA será constituído de:

I - Subvenções, donativos e contribuições dos membros;

II - Bens móveis e imóveis que a IGREJA possua ou vier a possuir;

III - Quaisquer outros valores que sejam acrescentados ao patrimônio indicado nos itens anteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Este estatuto só poderá ser modificado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter

extraordinário, com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros oficiais da IGREJA.

Art. 26. A IGREJA será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros oficiais.

Parágrafo único. Extinta a sociedade, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade ou outra organização social sem fins lucrativos, escolhida pela referida Assembleia.

Art. 27. Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas no Regimento Interno da IGREJA e nas Resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

*Ceilândia/DF, 11 de fevereiro de 2023.*

---

Otávio Damichel Marques  
**Presidente**

---

Renata Alves Lopes Marques  
**Advogada** - OAB/DF 57.184